



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 05235/10

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Regulariz. Vínculo Funcional)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Responsáveis: Severino Batista de Carvalho (ex-Prefeito) e José Aurélio Ferreira (atual)
Advogado(s): Antônio Gabino Neto

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. Declara-se o cumprimento da decisão. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC- 1848/14

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC-3102/2013, de 31 de outubro de 2013, decorrente de processo seletivo público, promovido pelo Estado da Paraíba em parceria com o Município de Pedro Régis, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar** o cumprimento integral do Acórdão AC1-TC-3102/2013;
- 2) **determinar** o arquivamento do processo, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de abril de 2014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05235/10

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Regulariz. Vínculo Funcional)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Responsáveis: Severino Batista de Carvalho (ex-Prefeito) e José Aurélio Ferreira (atual)
Advogado(s): Antônio Gabino Neto

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1–TC– 3102/2013, de 31 de outubro de 2013, decorrente de processo seletivo público, promovido pelo Estado da Paraíba em parceria com o Município de Pedro Régis, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do AC1–TC–3102/2013 (fls. 92/95): 1) julgou regulares as contratações de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, realizadas pela Prefeitura Municipal de Pedro Régis, concedendo registro aos respectivos atos de nomeação; e 2) assinou prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do referido Município para restaurar a legalidade do quadro de pessoal, fornecendo os devidos esclarecimentos no tocante à existência no quadro de pessoal efetivo de Agentes de Vigilância Ambiental, admitidos em 2007 sem a comprovação da aprovação em concurso ou processo seletivo público, sob pena de aplicação de multa.

A decisão foi devidamente publicada na edição nº 894 do Diário Oficial do Estado, em 14 de novembro de 2013 e a autoridade responsável devidamente intimada do Acórdão (fls. 98).

Os autos foram remetidos à Corregedoria, que em consulta ao SAGRES constatou que os Agentes de Vigilância Ambiental foram excluídos da folha de pagamento do Município (Relatório de fls. 99/100), concluindo pelo cumprimento do Acórdão.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem** o cumprimento integral do Acórdão AC1-TC-3102/2013;
- 2) **determinem** o arquivamento do processo, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de abril de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator